



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 17, DE 2014**

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

**§ 1º** O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

**§ 2º** No exercício de sua atividade, o profissional de capoeira será acompanhado por docentes de educação física vinculados à instituição, que se responsabilizarão pela adequação das atividades aos conteúdos curriculares.

**§ 3º** Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A capoeira é uma das manifestações mais expressivas da cultura brasileira. Sua existência remonta ao final do século XVIII e suas raízes provêm das matrizes culturais oriundas de terras africanas e da luta dos escravos pela liberdade, no Brasil. A capoeira – ou a capoeiragem, como seus praticantes gostam de dizer atualmente, recuperando expressão bastante utilizada outrora – foi proibida pelo Código Penal de 1890 e duramente perseguida. Muitos de seus praticantes foram severamente punidos e degredados para colônias penais, como a então existente na Ilha de Fernando de Noronha.

Aos poucos, principalmente após a década de 1930, a capoeira teve seu valor reconhecido e foi-se integrando à sociedade brasileira na condição de esporte, modalidade de luta e como método ginástico. Há registro de iniciativas de ensino de capoeira nas Forças Armadas e em instituições policiais desde o início do século XX, por exemplo.

A partir da década de 1930, essa arte-luta brasileira foi estruturada em duas grandes escolas: a Capoeira Angola, fundamentada na luta e na cultura ancestral dos negros, celebrizada pelo baiano Mestre Pastinha (Vicente Ferreira Pastinha, 1889-1981); e a Capoeira Regional, rico sistema de prática e de ensino, em versão esportiva e marcial, com proposta pedagógica elaborada pelo também baiano Mestre Bimba (Manuel dos Reis Machado, 1899-1974).

Em virtude do magnífico trabalho realizado por esses brasileiros, com a colaboração de seus discípulos e de muitos outros mestres, de todo o Brasil, a capoeira foi vencendo barreiras institucionais e superando preconceitos, até que, em 2008, por iniciativa do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão do Ministério da Cultura, foi registrada como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Nós, brasileiros, orgulhamo-nos de ser o povo criador da capoeira, arte hoje presente em praticamente todos os países do mundo. Entretanto, há muito a fazer para difundi-la, com qualidade e orientação pedagógica, em nosso próprio país. Nesse sentido, a proposição que ora apresentamos tem por objetivo criar condições para que a capoeira, que já é ensinada em todo o Brasil, possa se expandir pelos estabelecimentos de ensino, com a devida supervisão dos professores de educação física.

O que propomos, em suma, é o encontro do conhecimento dos professores acadêmicos com os mestres da cultura popular. A proposição que ora submetemos à análise dos nossos pares busca, a um só tempo, fortalecer nossas escolas com os conteúdos populares que, como se sabe, motivam as nossas crianças, e proporcionar

oportunidades para que os mestres dessa arte popular possam deixar seu legado para as novas gerações.

Nesse sentido, a presente proposição está fundamentada nos comandos da Constituição Federal, que, nos termos do que transcrevemos abaixo, determinam a valorização das matrizes da cultura nacional:

**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Dessa forma, instituir meios para que os estabelecimentos de ensino possam difundir a capoeira é uma forma de enriquecer os conteúdos escolares e valorizar a cultura nacional de origem popular.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **GIM**

*(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)*

Publicado no **DSF**, de 5/2/2014.